

AUT 389 pag 202

TUTOR. Murillo Gaudino



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Secretaria de Apoio Parlamentar

De 29 de Novembro de 2015

LEI Nº 6.244/2015

EMENTA: CRIAÇÃO DA VIRADA CULTURAL CAMPINENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Virada Cultural, consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o centro histórico do Município, o parque do povo, teatro municipal, bairros e os equipamentos públicos.

Art. 2º São objetivos da Virada Cultural:

- I- Propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II- Sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III- Fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV- Incentivar diferentes usos dos espaços públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Secretaria de Apoio Parlamentar

Art. 3º A virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

I – ser realizado em final de semana, no segundo semestre do ano preferencialmente no mês de setembro.

II – ter duração de 24 horas ininterruptas;

III – ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade, o parque do povo e o teatro municipal;

IV – contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos bairros do município;

V – considerar, em uma programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;

VI – possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º A virada Cultural poderá ser antecipada por festivais de menor porte realizados pelas SAB's dos bairros e colégios da rede municipal, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica criado o selo “Eu Apoio a Virada Cultural”, a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artísticas e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I – artes plásticas, visuais e performance;

II – literatura;

III – atividade circense;

IV – cultura popular e artesanato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DA PÉTRA AZUL)

Secretaria de Apoio Parlamentar

- V – dança;
- VI – teatro;
- VII – hip-hop;
- VIII – literatura e sarau;
- IX – música;
- X – história da cidade de Campina Grande;
- XI – vídeo, fotografia e cinema;
- XII – moda;
- XIII – saúde nutrição;
- XV – gastronomia;
- XVI – cidadania e debates;
- XVII – design;
- XVIII – artes marciais;
- XIX – discotecagem.

Art. 7º Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Cultural compreendendo, dentre outros:

- I – fiscalização;
- II – ordenação do sistema viário;
- III – postos médicos e resgate móvel;
- IV – banheiros químicos;
- V – locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

- VI – limpeza;
- VII – equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades e pessoal de apoio;
- teatro;
- VIII – transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado.

Art. 8º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a Curadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.

§1º - A curadoria será composta por 8 (oito) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1(um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Secretaria de Apoio Parlamentar

§2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal da Cultura.

§4º - Caberá o Secretário Municipal de Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º - A Curadoria será constituída 90 dias antes da realização da Virada Cultural, encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural.

Art. 10 Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ÀS Comissões competentes.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

VEREADOR PRESIDENTE